

PODER PÚBLICO E EMPRESÁRIOS SE UNEM PELO ORDENAMENTO DE ATIVIDADES NOTURNAS



O trabalho da força-tarefa, envolvendo a Comfis, a Secretaria de Segurança Pública, GOE, PM, Polícia Civil e Proeis já mostrou resultado.

Com os baixos índices de contaminação do coronavírus, Rio das Ostras está em um momento de retomada da economia e a Administração Municipal reuniu representantes dos poderes, dos músicos e dos empresários para ordenar as atividades nas orlas da Cidade, principalmente Costazul.

A primeira reunião aconteceu na semana passada com as presenças de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Fundação Rio das Ostras de Cultura, da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura, e do Legislativo Municipal, além de alguns empresários e músicos locais.

Foram discutidas as denúncias de som alto feitas ao Ministério Público e à Administração pelos moradores, e a legislação como o Código de Postura e a Lei de Zoneamento. “O objetivo é chegarmos em um entendimento, respeitando a todos e possibilitando que todos possam trabalhar com segurança”, disse Aurora.

Ficou definido que as forças de segurança começariam um trabalho de orientação e fiscalização em conjunto e que músicos e empresários organizariam os estabelecimentos, principalmente observando a propagação do som, depois das 22h, a fim de que os moradores sejam respeitados em seus direitos. Depois de um mês, serão novamente avaliados os resultados das adequações.

AÇÕES CONJUNTAS - A força-tarefa já começou neste fim de semana na orla de Costazul e na localidade de Mariléa, envolvendo a Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura (Comfis), a Secretaria de Segurança Pública, o Grupamento de Operações Especiais (GOE), a Polícia Militar, Polícia Civil e Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis).

Entre as ações realizadas pelos fiscais, com o apoio das forças de segurança, estão a retirada de mesas e cadeiras do passeio público, a proibição de sair dos estabelecimentos com garrafas de vidros, coibição de ambulantes irregulares, notificação de estabelecimento com o som acima do permitido, entre outras.

IRREGULARIDADES NO TRÂNSITO - Além das ações junto aos bares, casas de shows, ambulantes e perturbação do sossego, também foram coibidas irregularidades quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Durante a operação 238 veículos foram abordados, 29 infrações foram registradas, uma Carteira Nacional de Habilitação - CNH e um Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV foram recolhidos.

Dentre as infrações cometidas estão; estacionar em desacordo com a sinalização, não usar o capacete e cinto de segurança, itens obrigatórios por lei.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde
ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.



FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O ANO TODO
ESTAMOS DE OLHO



É necessário garantir a crianças e adolescentes o direito ao seu desenvolvimento, de forma segura e protegida, livre da violência sexual.



NÃO SE CALE, DENUNCIE!
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, É CRIME!

Conselho Tutelar
22 2760.7384 - 8h às 17h
Plantão - 22 99969.4785
CREAS
22 2771.6409 - 8h às 17h
Delegacia 128ª DP
22 2771.4003

Sua denúncia pode ser anônima

mais informações:
www.riodasostras.rj.gov.br

18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 014/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 08/2022, por ofensa à livre iniciativa, à propriedade privada, bem como ao direito dos consumidores, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 008/022, de Autoria dos Vereadores Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes e Sidnei Mattos Filho, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 30 de março e 12 de abril do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS A CONSUMIDORES PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que de fato, o projeto de lei não trata de bens, serviços nem de pessoal da Administração Pública, o tema abordado abrange direito do consumidor e direito ambiental. Sob esse aspecto, o Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo, pois não houve usurpação de competência sobre o início dos debates, em relação à matéria discutida.

Com efeito, direito do consumidor e direito ambiental são temas que podem ser objeto de legislação por parte dos municípios brasileiros. Assim, o PL em tela também não apresenta vício de forma quanto à competência federativa para disciplinar o assunto regulado.

Confira-se:

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E DO CONSUMIDOR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.058/2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 24, VIII, E 30, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento adotado na decisão agravada reproduz a jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Esta Suprema Corte admite a competência dos municípios para legislar sobre direito do consumidor, desde que inserida a matéria no campo do interesse local. Precedentes. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1173617 AgR Órgão julgador: Primeira Turma Relator(a): Min. ROSA WEBER Julgamento: 12/04/2019 Publicação: 23/04/2019)

Tema 145 da repercussão geral

O município é competente para legislar sobre o meio ambiente

com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).

Entretanto, a lei apresenta vício material de constitucionalidade.

Apesar de o Plenário do STF ter assentado a existência de competência legislativa dos municípios, no que diz respeito às searas consumerista e ambiental, desde que haja pertinência local, ressaltou igualmente a Corte Suprema a necessidade de os municípios observarem, no exercício do poder de legislar, a constitucionalidade material de seus atos normativos.

Assim, não basta a municipalidade possuir o poder de legislar. Deve o Município, no exercício da competência legiferante, não ofender regras, princípios, nem valores constitucionais.

O diploma aprovado (PL nº 08/2022) confronta o artigo 170 da Constituição de 1988.

Diz esse dispositivo:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
(...)

Na tentativa de prestigiar o meio ambiente equilibrado e os consumidores, propondo a regulação por banimento de sacolas plásticas, a Câmara Municipal violou o princípio da livre iniciativa econômica e o próprio direito do mercado consumidor local.

Como se sabe, a Constituição brasileira, por ser democrática, é dialética. Isso significa que princípios antagonísticos existem em seu âmbito. Exemplo: propriedade privada e valorização do trabalho. Logo, cabe ao intérprete promover a concordância prática de interesses conflitantes para não violar o princípio hermenêutico da unidade da Constituição.

A medida da concordância prática é o princípio da proporcionalidade. Quando a lei promove um interesse com sacrifício de outro, é preciso que esse sacrifício seja adequado, necessário e razoável. Caso contrário, a lei não será portadora de legitimidade. A proteção de interesses dignos de tutela não pode ser feita de modo enviesado.

Percebe-se que a lei impõe um custo a todos os estabelecimentos comerciais da cidade, no que se refere ao empacotamento de produtos e mercadorias colocados à venda. A lei não faz distinção de porte do estabelecimento nem de ramo. De grandes supermercados a papelarias pequenas e farmácias de bairro, todos terão que arcar com o custo de entregar aos seus consumidores sacolas biodegradáveis e/ou recicláveis.

Em primeiro lugar, não existe regulação de custo zero. Ao impor a obrigação de entregar gratuitamente sacolas biodegradáveis e/ou recicláveis, a legislação está forçando o lojista a repassar tal custo aos preços de seus produtos. Em vez de baratear o acesso da população a bens e serviços, o Projeto de Lei nº 08/2022 onera o comércio local. Não traz qualquer benefício aos consumidores uma medida legislativa que encarece os produtos.

Em segundo lugar, a lei contempla uma venda casada. Caso seja sancionada, todo consumidor em Rio das Ostras pagará o preço da mercadoria de interesse, mais o preço de uma sacola ecológica (ecobag). A situação se agrava para os consumidores que não precisarem de sacolas ou possuírem suas próprias. Pagarão "por dentro" o preço da regulação municipal sem necessariamente precisarem ou terem de levar a ecobag.

A lei, inclusive, estimula o consumismo de sacolas ambientalmente corretas, já que não há limites por consumidor. E como é gratuita a sua entrega, sob pena de sanções pecuniárias, um consumidor pode requerer uma ecobag para levar itens de consumo imediato, como um chocolate ou pastilhas mentoladas, pouco importando o volume da compra e sua frequência em dia/semana/mês.

Tamanha generosidade no fornecimento dessas sacolas pode, inclusive, inviabilizar o funcionamento de pequenos estabelecimentos, aumentando os índices de desemprego na região, dada a ausência de previsibilidade do custo desse insumo operacional. A pretensão de retirar de circulação sacolas plásticas, a Câmara Municipal, mesmo sem querer, pode retirar também de cena empreendedores e empregos do Município.

Os potenciais efeitos sistêmicos da lei não compensam o benefício que ela pretende agregar. Afinal, a poluição ambiental por plástico não é a única fonte poluente na cidade.

Portanto, a mera substituição do uso de sacolas plásticas por ecobags não é um fim em si mesmo. Da forma como pensada no PL nº 08, há ofensa grave ao princípio constitucional da propriedade, eis que retirar sacolas plásticas pode até prestigiar o meio ambiente, mas o faz de forma excessivamente custosa para os consumidores e para o princípio da livre iniciativa.

do STF

STF:

Do mesmo sentido, já decidiu o

EMENTA

Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Obrigatoriedade de prestação do serviço de empacotamento em supermercados. 1. Em relação ao conhecimento da ação direta, decorrente de conversão de reclamação, são perfeitamente compreensíveis a controvérsia e a pretensão da requerente, relacionadas à invalidade da Lei estadual nº 2.130/1993 frente à Constituição. Além disso, não houve prejuízo ao contraditório, mesmo porque a requerente anexou à sua petição cópia da inicial da ADI 669, ajuizada contra lei anterior praticamente idêntica, que contém toda a argumentação necessária para o julgamento do mérito. 2. Acerca do vício formal, toda e qualquer obrigação imposta a agentes privados acabará produzindo, direta ou indiretamente, impactos sobre a atividade empresarial ou de ordem trabalhista. Sendo assim, não se vislumbra usurpação da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição. Também não parece ser o caso de evidente invasão da competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como disposto no art. 30, I, da CF/88, de que é exemplo a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Súmula Vinculante 38). 3. Por outro lado, a Lei nº 2.130/1993, do Estado do Rio de Janeiro, padece de vício material. Isso porque a restrição ao princípio da livre iniciativa, protegido pelo art. 170, caput, da Constituição, a pretexto de proteger os consumidores, não atende ao princípio da proporcionalidade, nas suas três dimensões: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito. 4. A providência imposta pela lei estadual é inadequada porque a simples presença de um empacotador em supermercados não é uma medida que aumente a proteção dos direitos do consumidor, mas sim uma mera conveniência em benefício dos eventuais clientes. Trata-se também de medida desnecessária, pois a obrigação de contratar um empregado ou um fornecedor de mão-de-obra exclusivamente com essa finalidade poderia ser facilmente substituída por um processo mecânico. Por fim, as sanções impostas revelam a desproporcionalidade em sentido estrito, eis que capazes de verdadeiramente falir um supermercado de pequeno ou médio porte. 5. Procedência da ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.130/1993, do Estado do Rio de Janeiro, confirmando-se a liminar deferida pelo Min. Sepúlveda Pertence.

Toda imposição estatal a empreendimentos gera custos. Tais custos são repassados aos consumidores. Se o custo é legítimo, deve ser prestigiado pelo direito. Se o custo é ilegítimo, falta a ele a necessária medida para manter sua viabilidade jurídica. Impor empacotadores, entrega de ecobags, fornecimento de água não é proporcional.

Bruno Bodart

A esse respeito, escreveu

Paradoxalmente, o próprio legislador prejudica o consumidor, obrigando estabelecimentos

a realizarem vendas casadas. No Rio de Janeiro, por exemplo, uma lei determina que bares e restaurantes do Estado sirvam gratuitamente água filtrada aos seus clientes. Não importa se o consumidor consumirá ou não a água: por força da lei, o seu valor será incluído na conta. Qualquer tipo de despesa incorrida por um empresário é suportada pelos clientes. A lei impõe, por essa razão, uma verdadeira venda casada, da qual ninguém poderá se livrar.

(...) Idêntico é o efeito da Lei Federal nº 9.956/2000, que obriga postos de combustíveis, em todo o território nacional, a disponibilizarem serviço de frentista para o abastecimento de veículos, proibindo no Brasil as bombas de autosserviço utilizadas em todos os países desenvolvidos. E o mesmo se pode dizer da Lei Estadual nº 1.847/1991 do Rio de Janeiro e da Lei Municipal nº 1.626/1990 do Rio de Janeiro, que obrigam a presença de ascensoristas em elevadores, ainda que automatizados, nos prédios não residenciais. São os consumidores dos postos de combustíveis e dos prédios comerciais que pagarão, ainda que não queiram, pelo luxo de que alguém lhes pressione a bomba de abastecimento ou o botão do elevador

A venda casada é medida vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. Se é vedado o expediente pelo CDC, trata-se de norma inconstitucional, porque o CDC é a consagração infraconstitucional do princípio magno da proteção das relações de consumo.

Diante do exposto, e por ser o entendimento atualmente praticado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 0004814- 84.2022.8.19.0000; 0007505- 71.2022.8.19.0000), **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 008/2022, por ofensa a livre iniciativa, a propriedade privada, bem como o direito dos consumidores, bem como, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 09 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2654/2022

"Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I- desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os

- alunos;
- II- ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III- aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto nesta Lei, será promovido:

- I- palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II- fornecimento de kits de higiene bucal, no caso de verba destinada para esse fim;
- III- outros procedimentos cabíveis de necessidades das equipes instrutoras.

Art. 5º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no ano letivo posterior à data de sua publicação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2655/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ORLA DO LAZER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o programa "ORLA DO LAZER" no perímetro urbano da Avenida Atlântica e da Avenida Costa Azul, desde a Lagoa do Iriry até a Praça da Baleia, consistente na interdição da via pública, de, no mínimo, 01(um) domingo de cada mês, para o exercício das atividades esportivas e recreativas ao ar livre pelos cidadãos.

Parágrafo único: O trânsito dos veículos no perímetro citado no *caput* será interditado no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, ficando as avenidas, exclusivamente, para acesso e uso dos pedestres e dos ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará o calendário trimestral com a designação do(s) domingo(s) do mês que realizará o programa de acordo com o interesse público a fim de não prejudicar o trânsito e o acesso aos comércios durante os períodos dos feriados e das festividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

Art. 3º Observar-se-ão as regras da Lei Municipal nº 2.006, de 19 de maio de 2017, durante o funcionamento do programa "ORLA DO LAZER", estando assim proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, popularmente conhecidos como paredões do som.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e a Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, no uso das suas atribuições, organizarão o fechamento das vias públicas, avaliarão as condições técnicas e implantarão os ajustes na região impactada pela interdição em função das alterações na circulação.

Parágrafo único: O fechamento e interdição do tráfego de veículos será realizado com cavaletes e avisos nos quais constará ostensivamente a expressão "ORLA DO LAZER" com o respectivo horário do programa e outras informações pertinentes que o Poder Executivo entender necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com as associações sem fins lucrativos com o fim de promover o programa "ORLA DO LAZER".

Parágrafo único. As parcerias e os convênios terão como principal objetivo o desenvolvimento das atividades socioculturais, lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades, oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades que se adaptem ao espaço em questão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3235/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 72.005,04 (setenta e dois mil cinco reais e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3235/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.06 - 04.122.0001.2.151			
SEMACI - Manutenção da Unidade	1542	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	30.000,00
02.16 - 27.812.0089.2.537			
SEMEDE - Manutenção de Unidades e Núcleos Esportivos	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	42.005,04
TOTAL			72.005,04

ANEXO II DO DECRETO Nº 3235/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	72.005,04
TOTAL		72.005,04



PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - MAIO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 TAMBOIO B. Anselmo Pimenta # 390, 1a a 3 Nova Rio das Ostras	2 TAMBOIO B. Anselmo Pimenta # 390, 1a a 3 Nova Rio das Ostras	3 TAMBOIO B. Anselmo Pimenta # 390, 1a a 3 Nova Rio das Ostras	4 TAMBOIO B. Anselmo Pimenta # 390, 1a a 3 Nova Rio das Ostras	5 CITY FARMA R. Camêlo de Almeida, 508 01 Nova Esperança	6 ALEXANDRE B. Anselmo Pimenta # 470 - Centro	7 ALEXANDRE B. Anselmo Pimenta # 470 - Centro
8 L.P. BERNARDO R. Roque de Castro, # 14 - Itaipava	9 MÁXIMA POPULAR R. São Paulo, 17 13142 Nova Cidade	10 MÁXIMA POPULAR R. São Paulo, 17 13142 Nova Cidade	11 MAX B. Anselmo Pimenta # 402 - Centro	12 MAX B. Anselmo Pimenta # 402 - Centro	13 CRISTAL B. Anselmo Pimenta, 404/111 Bairro de Bommeia	14 HIPERFARMA B. Anselmo Pimenta # 390 Nova Rio das Ostras
15 HIPERFARMA B. Anselmo Pimenta # 390, Nova Rio das Ostras	16 ULTRA POPULAR B. Anselmo Pimenta # 402, 1a, 1a 2 Nova Rio das Ostras	17 ULTRA POPULAR B. Anselmo Pimenta # 402, 1a, 1a 2 Nova Rio das Ostras	18 MÁXIMA POPULAR R. São Paulo, 17 13142 Nova Cidade	19 MÁXIMA POPULAR R. São Paulo, 17 13142 Nova Cidade	20 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	21 MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 21 13142 - Nova Cidade
22 MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 21 13142 - Nova Cidade	23 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	24 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	25 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	26 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	27 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	28 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro
29 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	30 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro	31 PACHECO B. Anselmo Pimenta # 390 - Centro				

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 MÁXIMA POPULAR R. das Águas, 103 13142 - Nova Esperança	2 MÁXIMA POPULAR R. das Águas, 103 13142 - Nova Esperança	3 ÁNCORA R. dos Lários, 202 13142 - Nova Esperança	4 RAJA DROGASIL R. Bona Fide de Balmaceda, 613/614 13142 - Nova Esperança	5 CITY FARMA Av. José Maria R. Figueira, 151/152 13142 - Nova Esperança	6 CITY FARMA Av. José Maria R. Figueira, 151/152 13142 - Nova Esperança	7 RAJA DROGASIL R. Bona Fide de Balmaceda, 613/614 13142 - Nova Esperança
8 MAX B. Anselmo Pimenta # 402 - Centro	9 MAX B. Anselmo Pimenta # 402 - Centro	10 MAX B. Anselmo Pimenta # 402 - Centro	11 ÁNCORA R. dos Lários, 202 13142 - Nova Esperança	12 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	13 RAJA DROGASIL R. Bona Fide de Balmaceda, 613/614 13142 - Nova Esperança	14 RAJA DROGASIL R. Bona Fide de Balmaceda, 613/614 13142 - Nova Esperança
15 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	16 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	17 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	18 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	19 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	20 MAX Av. Gen. Roberto Silveira, 174 - 111 13142 - Centro	21 CITY FARMA Al. Camêlo de Almeida, 508, 01 - 13142 - Nova Esperança
22 CITY FARMA R. Camêlo de Almeida, 508, 01 - Nova Esperança	23 FARMÁCIAS POPULAR R. Nelson Piquet de Araujo, 34, 34 A e B 13142 - Centro	24 PARANÁ Av. dos Estudantes, 170 - 13142 - Centro	25 PAGUE MENOS Av. José Maria R. Figueira, # 155 13142 - Nova Esperança	26 PAGUE MENOS Av. José Maria R. Figueira, # 155 13142 - Nova Esperança	27 PAGUE MENOS Av. José Maria R. Figueira, # 155 13142 - Nova Esperança	28 PAGUE MENOS Av. José Maria R. Figueira, # 155 13142 - Nova Esperança
29 PAGUE MENOS Av. José Maria R. Figueira, # 155 13142 - Nova Esperança	30 PAGUE MENOS Av. José Maria R. Figueira, # 155 13142 - Nova Esperança	31 MÁXIMA POPULAR R. das Águas, 103 13142 - Nova Esperança				

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Tel.: 2771-9545) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).
Obs.: Existem dois estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia. As planilhas do mês de setembro/21 e setembro/22 devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.

MAI 2022

- 05 8h30 às 11h OFICINA DE HORTA ORGÂNICA
- 10 8h30 às 11h OFICINA DE HORTA VERTICAL
- 12 8h20 às 11h OFICINA CALDAS E COMPOSTOS ORGÂNICOS
- 19 8h30 às 11h OFICINA DE APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS E PANCS
- 24 8h30 às 11h OFICINA DE SABÃO ECOLÓGICO

Informação e inscrição: (22) 2771-4350
cedro.semaph@hotmail.com

PORTARIA Nº 0457/2022(*)

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARÁTER

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 13470/2022,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público ofertado,

RESOLVE:

- Art. 1º **PRORROGAR**, em caráter emergencial, o Contrato Temporário de Trabalho sob exame, do servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, a contar do término, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a posse dos novos concursados, com lotação na SEMUSA.
- Art. 2º **PRORROGAR**, em caráter emergencial, os Contratos Temporários de Trabalho sob exame, dos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, a contar do término, pelo período de 03 (três) meses ou até a posse dos novos concursados, com lotação na SEMUSA.
- Art. 3º **PRORROGAR** os Contratos Temporários de Trabalho da servidora, **Karine Silva Nascimento, Matrícula 31018-2, Enfermeiro II, término do contrato 06/05/2022**, lotada na SEMUSA, pelo período de 05 (cinco) meses após o parto.
- Art. 4º Os servidores relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Posse, situada a Rua Campo de Alcabora, nº 75 – Loteamento Atlântico – Rio das Ostras, **impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.**
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1447 – 06 de maio de 2022.

Doe parte do seu Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência sem pagar nada a mais por isso.

Ajude a contribuir diretamente com os projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como: Combate à exploração sexual infantil e o trabalho infantil em desacordo com a legislação, entre outras ações.

Todo valor doado é deduzido integralmente do imposto de renda devido, até o limite de 1% para pessoa jurídica e 6% do imposto devido ou a pagar até o último dia útil do ano ou 3% do valor a pagar no ano da declaração.

FALE COM SEU CONTADOR OU SAIBA COMO FAZER NO SITE www.riodasostrs.rj.gov.br

Banco do Brasil
Agência: 3315-4 | C/C: 43408-6
CNPJ: 20.719.385/0001-59

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!

NÃO SE CALE, DENUNCIE!
Sua denúncia pode ser anônima

18 de maio
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

www.riodasostrs.rj.gov.br

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0457/2022

NOME	MATR	FUNÇÃO	TÉRMINO	JUSTIFICATIVA
Hugo Correa Schiavini	31296-7	Médico Neurocirurgião II	08/05/2022	Contratação emergencial, conforme Edital de chamamento realizado em setembro/2021 (processo 25567/2021).

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0457/2022

NOME	MATR	FUNÇÃO	TÉRMINO	JUSTIFICATIVA
Sabrina Dos Santos Carvalho	30497-2	Enfermeiro II	14/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Liana Da Conceição Rangel Melo	30496-4	Técnico Em Enfermagem	14/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Sandra De Freitas Castro Vellasco	30609-6	Fisioterapeuta II	20/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto 2020 (processo 13186/2020).
Ana Beatriz De Andrade Braga Ribeiro	30608-8	Fisioterapeuta II	20/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto 2020 (processo 13186/2020).
Janaina Porto De Sant'ana	30605-3	Fisioterapeuta II	20/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto 2020 (processo 13186/2020).
Isabella Bezerra Aureliano	30612-6	Fisioterapeuta II	20/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto 2020 (processo 13186/2020).
Maria Do Rosario Chagas De Carvalho	30827-7	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Monique Helena Cabral Peixoto	30825-0	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Jaqueline De Oliveira Gomes	30832-3	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Marta Aparecida Dos Santos Brito	30826-9	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Marcelo Teixeira Amaral	30828-5	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Joana Valeria Da Costa Silva	30831-5	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Veronica Priscila Melquiades Silva	30824-2	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Thais Mesquita Muros	30834-0	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Priscilla Gonçalves Razoni	30698-3	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Paulo Roberto Vieira De Souza Mendes	30833-1	Enfermeiro II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Kathia Pyrro Barbosa De Oliveira	30859-5	Fisioterapeuta II	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Carla De Carvalho Da Silva	30865-0	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Natalia Silva Do Nascimento Barbosa	30863-3	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Roqueline Cerqueira Lamonica	30839-0	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Carla Maria De Oliveira	30871-4	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Tatiane Luciano Silva	30883-8	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Evelyn Da Silva Gonçalves	30845-5	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Jaqueline De Oliveira Raimundo	30868-4	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Tatiana Fernandes Malheiros	30843-9	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Daniela Basilio Marques	30882-0	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).

Juliana Cunha Biscacio	30866-8	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Barbara Alves Xavier	30870-6	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Luiza De Jesus Da Fonseca Barbosa	30857-9	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Marcelo Ribeiro - PCD	30858-7	Técnico Em Enfermagem	17/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Bruna Luz Da Silva	30880-3	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Eliezer De Carvalho	30850-1	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Luciani Magalhaes Barbosa Marques	30875-7	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Thaina Marchon Rodrigues Coutinho	30860-9	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Renata Martins Henrique Couto	30891-9	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Thamires De Oliveira Gonçalves	30889-7	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Deise Daiana Benevides Da Silva Correa	30881-1	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Gisely Coelho Rangel Dutra	30886-2	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Monique Priscila Santos Da Silva	30849-8	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Josilane Cid Dos Santos	30877-3	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Laira Maria Sevilha De Moura Franco	30876-5	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Dalva Augusta Da Silva Ribeiro	30854-4	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Juliana Dias Boechat Linhares	30851-0	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Patricia Da Silva Cordeiro	30892-7	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Tainara Carvalho Salome Silva	30848-0	Enfermeiro II	25/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Milena Motta De Oliveira	31055-7	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Tatiane Wenderroschy De Barros	31028-0	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Gisnele De Almeida E Souza	31034-4	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Everlyn Silva Pereira Virissimo	31035-2	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Lariane Faria Santiago	31054-9	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Helena Gondim Dos Santos	31053-0	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Alex De Araujo Ramos	31039-5	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Gabriel Rodrigues Neves De Freitas	31020-4	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Kate Evelyn De Lima Miranda Da Costa	31033-6	Técnico Em Enfermagem	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Bruna Aparecida De Azevedo Silva	31025-5	Enfermeiro II	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Ana Cristina Demetrio Rodrigues	31060-3	Enfermeiro II	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).

Ariana Cardoso De Paula	31038-7	Enfermeiro II	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Roberta Lino Gonçalves Da Silva	31031-0	Enfermeiro II	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Nina Fernandes	31016-6	Enfermeiro II	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Nandara Lorrane Minervino Desiderio	31061-1	Enfermeiro II	06/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Aline Cristina Cunha De Santana Loubach	31062-0	Enfermeiro II	24/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Lara Servilha De Moura	31058-1	Enfermeiro II	24/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Patricia Silva Da Costa	31059-0	Enfermeiro II	24/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Juan Vitor Dos Santos Ferreira	31045-0	Fisioterapeuta II	27/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Adriana Sant Anna Perorazio	31063-8	Fisioterapeuta II	27/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Marcus Alexandre Cruz Lopes	31147-2	Fisioterapeuta II	02/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Bruna Fernanda Silva De Araujo	31173-1	Enfermeiro	05/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Neusa Gonçalves De Souza Moreira - PCD	31168-5	Enfermeiro	05/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Regina Celia Souza Da Silva	31167-7	Técnico Em Enfermagem	05/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Eliane Rodrigues Da Conceição	31175-8	Técnico Em Enfermagem	05/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Terezinha De Souza Rangel	31174-0	Técnico Em Enfermagem	05/05/2022	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).

MAI 2022

CEDRO
CURSOS E OFICINAS

- 05** 8h30 às 11h OFICINA DE HORTA ORGÂNICA
- 10** 8h30 às 11h OFICINA DE HORTA VERTICAL
- 12** 8h20 às 11h OFICINA CALDAS E COMPOSTOS ORGÂNICOS
- 19** 8h30 às 11h OFICINA DE APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS E PANC'S
- 24** 8h30 às 11h OFICINA DE SABÃO ECOLÓGICO

Informação e inscrição: (22) 2771-4350
Av. Lúcio, s/nº - Novo Espirito cedro.sem@hotm.com

CEDRO

PRESIDENTE
RIO DAS OSTRAS

FAÇA BONITO O ANO TODO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ESTAMOS DE OLHO

É necessário garantir a crianças e adolescentes o direito ao seu desenvolvimento, de forma segura e protegida, livre da violência sexual.

NÃO SE CALE, DENUNCIE!
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, É CRIME!

DISQUE BOMCELO 100

Conselho Tutelar
22 2760.7384 - 8h às 17h
Plantão - 22 99969.4785
CREAS
22 2771.6409 - 8h às 17h
Delegacia 128ª DP
22 2771.4003

Sua denúncia pode ser anônima

mais informações:
www.riodasostrs.rj.gov.br

18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Brasil

RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0471/2022

CRIA A COMISSÃO DE ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª. NAELMA MONTEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições de seu cargo, nos moldes do art. 100, II, "c" da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em consonância ao processo administrativo nº 15866/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Estudo e Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, do Hospital Municipal Drª. Naelma Monteiro do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria terá como atribuição o disposto na **RESOLUÇÃO – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018**, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Art. 3º Designar para compor a Comissão, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no Anexo Único, desta Portaria.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Estudo e Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, deverão reunir-se sob a Presidência do Coordenador de Assistência Hospitalar, que detém todo o conhecimento da matéria em questão.

Art. 4º A participação dos servidores na Comissão de Estudo e Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Presidente desta Comissão, fica autorizado a solicitar a participação de profissionais de outras Secretarias, de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0471/2022

NOME	CARGO	MAT.
Vanderlei Moreira Rangel	Coordenador de Assistência Hospitalar	18702-0
Reginei Parreira	Diretor Técnico	311430
Arielson Figueira do Nascimento	Gerente do Departamento Administrativo	4333-1
Simone Marques Viana	Administrador	17192-1
Larissa Cardoso dos Santos	Farmacêutico	8636-3
André Luiz da Silva	Médico Infectologista	8751-2
Tamara Coelho G. Rosa	Farmacêutica/Bioquímica	18091-2
Maria Gorete Gomes da Silva	Enfermeiro	8915-0

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30113/2021 (ASCOMTI)**

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, que tem por objeto contratação de empresa para locação de licença de uso de softwares para Gestão Pública (Almoxarifado, Atos Legais, Contabilidade Pública, Contra Cheque Web, Gestão Pessoal, Folha de Pagamento, Lei de Transparência, Patrimônio Público, Responsabilidade Fiscal, Módulo para Atendimento ao SIGIFIS, e, Tesouraria) com serviços de manutenção dos sistemas contratados, assessoria técnica presencial, monitoramento e sustentação de ambiente de tecnologia da informação, serviços de implementação, customização, migração, conversão de dados preexistentes, treinamento, atualizações e manutenção das alterações legais, corretivas, preventiva, preditiva e evolutivas, suporte remoto, via telefone e/ou e-mail, a favor da empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ 00.165.960/0001-01**, no valor de **R\$ 840.000,00**; em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 17.597/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 108/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza (balde, cera líquida, detergente...), para atendimento da demanda dos diversos setores da Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 14.537/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.
PARTES: Município de Rio das Ostras e TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME.
ASSINATURA: 06/05/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 5.184,00
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151

• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.104.1.704.0104

• NOTA DE EMPENHO Nº 1104/2022 Global

• EMITIDA EM 29/04/22

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 4.179/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 100/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene (água sanitária, álcool, cloro líquido...), para atendimento da demanda dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 10.822/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Plasvivo Distribuidora de Artigos em Geral EIRELI.
ASSINATURA: 06/05/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 1.316,70.
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.654

• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.101.1.500.0000

• NOTA DE EMPENHO Nº 961/2022 Global

• EMITIDA EM 18/04/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação abaixo:

CPLP II - Pregão Eletrônico nº 124/2021 (Processo Administrativo nº 38776/2021-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para confecção e fornecimento de material (camiseta, calção, boné) para o Projeto Botinho em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, inicialmente ADIADO *SINE DIE* fica **REVOGADO**, tendo em vista os motivos expostos no respectivo processo.

Giovanni da Silva Zoror
Secretário Municipal de Administração Pública



Doe parte do seu Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência sem pagar nada a mais por isso.

Ajuda a contribuir diretamente com os projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como: Combate à exploração sexual infantil e o trabalho infantil em desacordo com a legislação, entre outras ações.

Todo valor doado é deduzido integralmente do imposto de renda devido, até o limite de 1% para pessoa jurídica e 6% do imposto devido ou a pagar até o último dia útil do ano ou 3% do valor a pagar no ano da declaração.

FALE COM SEU CONTADOR OU SAIBA COMO FAZER NO SITE www.riodasostrs.rj.gov.br

Banco do Brasil
Agência: 3315-4 | C/C: 43408-6
CNPJ: 20.719.385/0001-59

O LEÃO TAMBÉM PODE SER O MELHOR AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fmía Fundação de Assistência Social e Inovação Tecnológica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

ATOS DO LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA OSTRAS**

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador

INDICAÇÃO Nº.234/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que realize urgentemente a convocação dos candidatos aprovados no VII Concurso Público de Rio das Ostras para os cargos de psicomotricista, psicopedagogo, auxiliar educacional e auxiliar educacional II, em quantidade compatível com o número de alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência (Transtorno do Espectro Autista, síndrome de Down e similares) ou, caso não haja mais aprovados, que promova a contratação dos servidores nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 544/2000.

Justificativa

Há várias e várias reclamações de pais dos alunos da rede pública municipal de ensino no sentido de que não há na estrutura dos quadros dos servidores públicos um número adequado de auxiliares educacionais e outros profissionais aptos e capacitados tecnicamente para a inclusão das pessoas com deficiência no núcleo escolar.

A questão é assustadora, tendo em vista que as crianças com deficiência precisam do trabalho de tais profissionais para que haja a inclusão na sala de aula, pois do contrário não há condições adequadas de ensino nem, muitas vezes, de comparecer à escola.

Segundo informado, a grande maioria das escolas conta com 01 (um) auxiliar educacional para uma média de 8 (oito) alunos com deficiência, número completamente incompatível com as recomendações mínimas de proporção, levando à sobrecarga de trabalho dos profissionais hoje existentes bem como numa impossibilidade de atendimento individualizado aos alunos com deficiência.

É urgente então a convocação de mais profissionais destas categorias a fim de atender às demandas de seus familiares, conforme solicitações diárias feitas à Câmara Municipal e à própria ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer (SEMEDE) sem que tenha havido até hoje uma resolução satisfatória, embora ainda existam vários candidatos aprovados no VII Concurso Público que devem ser imediatamente convocados para investidura e posse diante da necessidade de seus serviços.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador

INDICAÇÃO Nº.233/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que elabore nova Lei acerca do Sistema de Transporte Público do Município de Rio das Ostras, promova alterações substanciais na atual Lei 2.076/2018 ou suspenda por completo seus efeitos até a realização da futura licitação, urgentemente, para que seja possível a melhor adequação ao transporte da cidade às necessidades dos prestadores dos serviços e dos usuários.

Justificativa

Hoje há uma grande insegurança jurídica no Sistema de Transporte Público da cidade de Rio das Ostras uma vez que a Lei 2.076/2018 foi elaborada no ano de 2018 visando à uma licitação que ocorreria logo em seguida de acordo com determinações do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O problema é que até hoje não foi realizada a licitação, o que fez com que a Lei não traduzisse a atual realidade do transporte da cidade – nem para os permissionários, motoristas, condutores auxiliares e para os usuários.

Há necessidade de atualização da mencionada Lei, da suspensão de seus efeitos ou até do envio de novo Projeto de Lei advindo do Poder Executivo com uma nova Lei sobre o tema e estudos de mobilidade urbana atuais, com urgência, a fim de que se coloque um ponto final a respeito do tema que vem se arrastando ao longo dos anos sem uma solução adequada.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que que elabore Projeto de Lei a fim de promover a Reestruturação da Guarda Civil Municipal, criando o que é comumente chamado como Plano de Cargos e Carreiras para a Guarda Civil Municipal, em atendimento ao disposto na Lei 13.022/2014, tendo por objetivo principal a estruturação da carreira, do plano de cargos e salários de tais servidores em Rio das Ostras, reiterando a Indicação nº 084/2021.

Justificativa

A Guarda Civil Municipal é a responsável por uma proteção preventiva nos municípios, em especial de seus bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações, sem contar a forte atuação na prevenção de eventuais atos ilícitos verificados e o auxílio às autoridades administrativas com poder de polícia no exercício desse poder, lembrando ainda que todas essas atribuições/competências foram amplificadas diante da atuação da Guarda Civil Municipal no combate à pandemia do coronavírus.

De qualquer forma, o Estatuto da Guarda Civil promulgado pelo Presidente da República no ano de 2014 (Lei Federal 13,022/2014) impõe uma observância mínima das regras ali estabelecidas, em especial seu artigo 9º, que em sua redação, diz que a Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Ou seja, a estruturação da carreira, do plano de cargos e salários da Guarda Civil Municipal depende de lei municipal adequando as necessidades locais à realidade do Município para que possa então produzir seus efeitos, algo que até hoje, embora passados quase sete anos da promulgação em âmbito federal, ainda não aconteceu em Rio das Ostras. Sendo assim, diante da necessidade de elaboração de um Projeto de Lei reestruturando a Guarda Civil Municipal para adequá-la ao estabelecido na Lei 13,022/2014 e diante do longo lapso temporal transcorrido sem que poucas ações tenham sido promovidas nesse sentido, é essencial a elaboração do citado ato normativo, já me colocando à disposição para participação em reuniões, conferências e atos similares com esse objetivo para auxiliar, no que for possível, na formação do Projeto de Lei, o qual sugiro tenha atuação maciça dos servidores que integram a Secretaria Municipal de Segurança e até mesmo a formação de uma eventual Comissão com este fim, reforçando que o Poder Legislativo se encontra com a intenção de se fazer presente quando das reuniões para elaboração da legislação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador**INDICAÇÃO Nº. 248/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova a pavimentação asfáltica com o imediato tapamento dos buracos na Rua Ceará no Bairro Cidade Praiana, diante do abandono destas e falta de manutenção.

Justificativa

Há reclamações e reclamações sobre as péssimas condições nas ruas do bairro Cidade Praiana, causando danos aos veículos e inclusive acidentes, sendo necessária urgente manutenção, recapeamento asfáltico e uma operação paliativa urgente para que os buracos sejam tapados e consertados, como se pode ver pela imagem abaixo de um grande buraco no meio da Rua Ceará:

É preciso a adoção de medidas urgentes no local, sob pena de lesão e danos irreparáveis aos cidadãos de forma injustificada, pois há ciência do Poder Executivo acerca dos buracos ao longo da Rua em questão por conta das constantes reclamações dos moradores da localidade.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador

INDICAÇÃO Nº. 249/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que adote os atos necessários para a criação de uma Escola Cívico-Militar (ECM) no Município de Rio das Ostras.

Justificativa

A presente justificativa advém de solicitação e iniciativa populares, podendo citar aqui a manifestação de alguns cidadãos, como, por exemplo, o Dr. **ENÉAS RANGEL FILHO** e os demais listados nos seguintes links <https://www.facebook.com/100003746122108/posts/2504533396348173/?d=n> e <https://www.facebook.com/100003746122108/posts/2502547419880104/?d=n>.

É sabido que os alunos das escolas militares do Exército Brasileiro geralmente ocupam as primeiras colocações em provas importantíssimas como, por exemplo, no ano de 2018 em que as seis primeiras colocações no **ENEM** foram de Escolas desta condição em Porto Alegre e Santa Maria e da Brigada Militar do RS (Porto Alegre, Passo Fundo, Santa Maria, Juiú, Pelotas e São Gabriel).

Da mesma forma, estados como Goiás e Amazonas já adotam em similitude programas orientados como a proposta apresentada. Ressalta-se que, na mesma linha, a União determinou a criação no Ministério da Educação, de estrutura específica visando a implantar mais escolas de caráter cívico militar no País.

A proposição ora apresentada tem por objetivo, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº.250/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que realize a drenagem e limpeza do Canal de Medeiros, a retirada de entulhos de alguns trechos em suas bordas, promovendo sua limpeza para melhorar o escoamento e evitar a proliferação de vetores, como ratos e mosquitos, em toda a sua extensão, demanda recorrente dos munícipes.

Justificativa

O atendimento a esta solicitação se faz importante tendo em vista que o referido canal se encontra assoreado, causando sérios problemas aos moradores da localidade em sua extensão.

Além da retirada das gigogas, se faz necessário evitar o assoreamento do leito com a atuação da Prefeitura em manter as margens limpas e, por via de consequência, coibir o lixo irregular e esgoto despejados sobre o canal.

Ademais, o despejo irregular de lixos e mato alto, o que tem causado inúmeros transtornos que vão desde o mau cheiro até a proliferação de roedores, insetos e animais

É preciso a adoção de medidas urgentes no local, sob pena de lesão e danos irreparáveis aos cidadãos de forma injustificada, pois há ciência do Poder Executivo acerca dos problemas apontados, por conta das constantes reclamações dos moradores da localidade.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº307/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara

Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação e implementação do **Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19, em preservação da memória e registro histórico do enfrentamento à pandemia, mas, também, como um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos, indicando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo.**

1. “Anteprojeto de LEI Nº _____ /2022:

Art. 1º Institui o Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Rio das Ostras.

Art. 2º A criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:

- I.** homenagem às pessoas que foram à óbito por consequências da Covid-19;
- II.** preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no país;
- III.** registro histórico do enfrentamento à pandemia;
- IV.** criação de um local de luto e de homenagem à aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;
- V.** homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º Caberá o Chefe do Poder Executivo a criação de uma Comissão das Vítimas da Covid-19 para normatizar, receber, triar, cadastrar os dados encaminhados por amigos e familiares que solicitarem a inclusão de seus entes queridos no acervo do Memorial.

§1º. Para oficializar o registro das vítimas da covid-19 e integrá-las na exposição permanente do memorial, os familiares deverão encaminhar à Comissão das Vítimas da Covid-19 as seguintes informações:

- I.** nome completo;
- II.** datas de nascimento e de óbito;
- III.** local de nascimento e óbito;
- IV.** fotografia; e
- V.** breve biografia

§2º Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

§3º Fica o poder público autorizado a celebrar parcerias para a gestão do Memorial junto à organização sem fins lucrativos com experiência no campo de preservação da memória, justiça e verdade.

Art. 4º As informações de que tratam os incisos I, II e III do §1º do Art. 3º deverão ser gravadas fisicamente, em local visível e acessível, no Memorial.

Parágrafo único. A administração do Memorial promoverá periodicamente a inclusão de novas gravações de informações de indivíduos que atendam ao disposto no Art. 3º.

Art. 5º O projeto do Memorial deverá ser definido a partir de concurso público, mediado por organização sem fins lucrativos e de singular e notória especialização em projetos urbanísticos e arquitetônicos.

§1º. A escolha dos locais passíveis de proposituras de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§2º. São pré-requisitos para a escolha da localidade:

- I.** Facilidade de acesso, com boa integração aos modais do transporte público;
- II.** Visibilidade e relevância histórica para a memória da cidade de Rio das Ostras; e
- III.** Importância para o período de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 6º Deverá ser criado Memorial Nacional Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal na internet contendo as informações de que trata o §1º do Art. 3º.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a implantação do física e virtual do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se

necessário.

§1º A Prefeitura de Rio das Ostras poderá receber doações financeiras e de serviços de origem privada voltados à consecução do disposto nesta lei.

§2º A Prefeitura de Rio das Ostras poderá compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é registrar o enfrentamento à pandemia na cidade, mas, especialmente, preservar a história das pessoas que perderam sua vida e oferecer aos amigos e familiares um espaço de luto e reverência. Foram vidas ceifadas bruscamente. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade.

Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas, e, assim, o memorial será um espaço de acolhida, reencontro, reflexão e cerimônias para abrigar o luto tardio, silenciado e sufocado.

Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear os munícipes, vítimas do coronavírus, e, também, aqueles profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia.

Conto com o apoio e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, bem como acredito que o Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, no caso, terá a sensibilidade para atender a presente indicação para a criação do Memorial.

Rio das Ostras, RJ, 12 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº308/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a **COLOCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PERMANENTE, TENDO EM VISTA QUE GRANDE PARTE DO PERCURSO, EXISTENTE, ENCONTRA-SE DETERIORADO.**

JUSTIFICATIVAS

É de extrema importância a sinalização horizontal nas ciclovias e ciclofaixas, bem como a manutenção permanente desse atendimento, tendo em vista que os ciclistas, mesmo com local próprio para circular, precisam muitas vezes em alguma parte do trajeto disputar com os veículos um espaço na via, em meio ao barulho, à tensão e à fumaça.

A sinalização horizontal ajudará fornecer as informações para que os usuários adotem um comportamento apropriado, melhorando a segurança e o fluxo do tráfego, diminuindo os atropelos causados, muitas vezes, por aborrecimento e brigas no trajeto por falta de informação de como proceder no trajeto das vias bem como não será preciso desviar a atenção da via para estes fins. Pode ser empregada como reforço da sinalização vertical, bem como ser complementada com dispositivos auxiliares.

A sinalização horizontal indica o sentido do fluxo de bicicletas em ciclovias e ciclofaixas, tais como: Locais da sinalização; início da via; antes e depois de interseções; após curvas; a cada 25 m; início da via compartilhada; antes e depois de interseções; após curvas; a cada 30 m ou menos.

Nesse sentido, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº309/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a **colocação da SINALIZAÇÃO VERTICAL NAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS DAS VIAS QUE NÃO FORAM CONTEMPLADAS E SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS QUE ESTÃO DETERIORADAS, PROPORCIONANDO MAIS SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E TRANQUILIDADE AOS USUÁRIOS DA REDE VIÁRIA.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando o aumento, significativo, do número de ciclistas na cidade nos últimos anos, tanto para mobilidade pessoal quanto para a prática esportiva;

Considerando que a bicicleta é um meio de transporte barato, e acessível a toda a população, oferecendo maior mobilidade as pessoas de baixa renda que precisam utilizar transporte público para suas necessidades de deslocamento;

Considerando ser um transporte não poluente e que ocupa pequeno espaço na rede viária;

Considerando, ainda, a característica de ser um veículo apreciado para o esporte e o lazer;

Considerando que a sinalização vertical, também está inserida na política pública de educação de trânsito com a finalidade de promover organização viária, ordem, segurança e informação ao usuário;

Considerando que as placas de sinalização vertical contribuem para dar mais segurança ao usuário, bem como esclarecer qual o comportamento adequado a ser adotado naquela via, conforme se vê abaixo:

Nesse sentido, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente propositura e implemente a sinalização vertical nas ciclovias e ciclofaixas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº312/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja instituída diretrizes para o apoio médico e psicológico aos Guardas Municipais de Rio das Ostras.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja

tome providências e institua o apoio médico e psicológico aos Guardas Municipais.

É público e notório que a rotina dos guardas municipais de Rio das Ostras é demasiadamente desgastante e traz consequências desastrosas para a saúde física e mental destes profissionais.

Nesse sentido, deve o Poder Executivo olhar com cuidado e carinho para os valerosos profissionais que cuidam diariamente da segurança do nosso município, propiciando apoio médico e psicológico específico e direcionado com o objetivo de promover um ambiente de maior compreensão interpessoal, qualidade de vida e enfrentamento aos problemas do dia a dia.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita

Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº. 313/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado o Banco de Óculos no Município de Rio das Ostras para fornecimento de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

-

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja criado o Banco de Óculos no Município de Rio das Ostras para fornecimento de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

O Anteprojeto em anexo não deixa qualquer dúvida sobre a intenção ou mesmo os benefícios da proposição, para a população mais carente do nosso município, que não possui condições financeiras para arcar com óculos, lentes ou armações.

Nesse sentido, é importante ressaltar que na maioria das vezes é inviável praticar as atividades diárias sem o uso de óculos, quando necessário, portanto, o objetivo é facilitar o acesso da população que necessita, mas que não possui condições financeiras para aquisição do material.

Além disso, a tendência em caso de não uso ou do uso incorreto, é de agravamento dos problemas de visão de determinado cidadão, não podendo o Poder Público ficar silente diante de tal quadro.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Rio das Ostras, 13 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita

Vereador Autor

ANTEPROJETO

EMENTA: Institui o Banco de Óculos no Município de Rio das Ostras.

Art. 1º - Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Rio das Ostras, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º - As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

Art. 3º - O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.

Art. 4º - Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

Art. 5º - O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, e prescrição médica.

Art. 6º - Será possível realizar a solicitação através da internet site do Município de Rio das Ostras ou em site próprio desenvolvido no futuro.

Art. 7º - O Município poderá contar com a participação de entidades que desenvolvam atividades na área da assistência social.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº. 315/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que conceda o reajuste anual constitucional dos vencimentos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, para a recomposição inflacionária do vencimento básico, nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República e do artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2005 bem como promova o reajuste da remuneração dos servidores quanto aos percentuais represados de anos anteriores, preferencialmente adiantando a data base para a concessão dos reajustes para o dia 1º de maio do corrente ano (dia do trabalhador).

Justificativa

A Constituição da República garantiu, em seu artigo 37, X, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos a fim de evitar a redução do poder de compra dos salários com o efeito da inflação.

Tendo em vista que segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA) e balanços já divulgados pelo Poder Executivo a arrecadação ultrapassará R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) não há motivos para que não se conceda, desde logo, o reajuste anual que é direito constitucional dos servidores públicos municipais.

Ademais, considerando o aumento exponencial na arrecadação, a necessidade de valorização do servidor público e a existência de valores represados não por reajustes não concedidos anteriormente, se pede também o reajuste dos valores represados aos servidores públicos municipais já que não há qualquer impedimento legal com o término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Tanto é assim que Municípios vizinhos como Casimiro de Abreu e Macaé concederam reajustes significativos abrangendo os dois pedidos dessa indicação.

Casimiro de Abreu concederá reajuste no percentual de 33% (trinta e três por cento) aos professores da rede pública municipal de ensino e de 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) aos demais servidores públicos.

Já o Município de Macaé concedeu antecipadamente 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores públicos municipais – e provavelmente concederá mais ao longo do ano – e também concedeu na mesma Lei (Lei Municipal nº 4.871/2022 de Macaé/RJ) auxílios alimentação e refeição em valores significativos.

Como entes públicos municipais limítrofes ao Município de Rio das Ostras estão concedendo reajustes anuais constitucionais, outros benefícios e reajustes de valores represados, não há dúvidas de que Rio das Ostras deve fazer o mesmo considerando que possui uma das maiores arrecadações do Estado em comparação ao número de contingente populacional, com o intuito de valorizar o servidor público municipal e, consequentemente, garantir uma atuação ainda mais adequada e qualificada aos municípios que necessitam da prestação de um serviços público de mais e mais qualidade a cada dia que se passa.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº.321/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que implemente ao menos uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Clínica da Família em todos os bairros do Município de Rio das Ostras.

Justificativa

Considerando que é dever constitucional do ente público municipal fornecer o serviço público adequado de saúde pública, ao menos no nível de atenção básica, não há dúvidas de que é preciso de pelo menos uma Unidade Básica de Saúde (UBS) em cada bairro da cidade a fim de atender integralmente as demandas dos municípios.

Com a implementação de uma UBS ou uma Clínica da Família em cada bairro o ente público municipal atenderá à grande demanda populacional existente em Rio das Ostras bem como concretizará efetivamente o acesso à prestação do serviço público de saúde na cidade, trazendo efeitos práticos ao direito constitucional de saúde e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 322/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que seja permitida a construção de quiosques no lago localizado na ZEN – Zona Especial de Negócios.**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, a ZEN de Rio das Ostras é um espaço que infelizmente quase não possui comércio de natureza alimentícia, dificultando, assim, a vida de muitas pessoas que ali trabalham.

Além do mais, o espaço localizado ao redor do lago da Zen possui uma beleza exuberante, podendo inclusive ser considerado mais um ponto turístico da cidade se o Poder Público permitir a construção dos quiosques.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 18 de abril de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 323/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que providencie a instalação de semáforo na Rua Rio Grande do Sul com a Rodovia Amaral Peixoto, localizado no bairro Cidade Praiana, próxima à Escola Municipal Sebastião Loubach.**

JUSTIFICATIVA

A instalação de semáforo em muito contribuirá no sentido permitir a travessia dos alunos que saem da Escola Municipal Sebastião Loubach.

Muitos motoristas que trafegam pela Rodovia infelizmente não param para que os estudantes façam a travessia, o que traz alto risco de acidentes.

Portanto, solicitamos que seja instalado o referido em máxima urgência, o qual irá proporcionar, conseqüentemente, uma maior segurança para o tráfego naquele local.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 18 de abril de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 326/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, **ao Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e ao Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana que procedam a construção de quebra-molas com redutores de velocidade na Rua Aristóteles da Cunha entre as Ruas Bom Jardim e Cambuci no Bairro Chácara Marileia bem como ao longo da Rua Aristóteles da Cunha nos locais em que se mostrarem necessários.**

Justificativa

Trata-se de indicação cujo único objetivo é que seja providenciada, com urgência, a construção de quebra-molas com redutores de velocidade na Rua Aristóteles da Cunha entre as Ruas Bom Jardim e Cambuci no Bairro Chácara Marileia.

A construção de quebra-molas em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, pois os motoristas passam em alta velocidade e colocam em risco de vida as pessoas que utilizam a referida via.

Além disso, a colocação do quebra-molas trará maior segurança aos moradores daquela região, posto que em razão da quantidade de pessoas que ali habitam faz com que a travessia dessa via fique bastante movimentada, correndo sérios riscos de atropelamento.

A medida é solicitação antiga da população que ali reside e ali trafega, sendo a rua Aristóteles da Cunha inclusive rua na qual passam vans integrantes do transporte público municipal, e se encontra pavimentada, o que já foi requerido anteriormente na Indicação n° 256/2021 de minha autoria, o que já havia sido comunicado ao Prefeito e ao Presidente desta Casa Legislativa por meio de protocolo promovido pelo Sr. Marco Antônio de Paiva.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 327 /2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que crie uma campanha de conscientização sobre as complicações que a exposição ao sol sem a devida proteção pode ocasionar, como o câncer de pele.**

JUSTIFICATIVA

Os altos índices de registro dos raios ultravioletas (UV) podem fazer mal à saúde e, principalmente, causar doenças de pele, como o câncer. Precisamos reforçar o alerta aos municípios sobre os perigos da exposição ao sol, principalmente pelo fato de Rio das Ostras ser uma cidade litorânea.

É importante que todos estejam atentos às lesões suspeitas. As unidades de atenção primária precisam estar preparadas para tirar dúvidas e atender a população. A radiação não tem relação com a luminosidade. As pessoas precisam se proteger mesmo nos dias nublados.

O câncer de pele é o mais frequente no Brasil. Segundo o INCA, aproximadamente 177 mil brasileiros devem contrair câncer de pele não melanoma em 2022, o mais comum e menos agressivo, sendo 83,7 mil em homens e 93,1 em mulheres.

De acordo com a estimativa do instituto, as populações das regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste serão os mais afetados pela doença.

Já o câncer de pele melanoma, tipo mais grave da doença, deve se manifestar em 8,5 mil brasileiros em 2022. Esse tipo de câncer é tratado por intervenção cirúrgica ou por quimioterapia. O INCA aponta que quase 2 mil pessoas devem morrer em decorrência da doença.

Dessa forma, importante que o Poder Executivo, através de suas secretarias, implemente um programa de conscientização sobre os riscos da exposição ao sol.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 328/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que providencie a construção de um portal nos principais acessos à cidade de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande potencial turístico de Rio das Ostras, sugerimos ao Prefeito Municipal a construção de um portal nas principais entradas da cidade, para que Rio das Ostras ganhe destaque aos que transitam pela rodovia e os turistas sejam mais bem recepcionados no Município.

Levando-se em conta que o fim da pandemia, será necessário buscar alternativas para movimentar a economia local, e o investimento em ações voltadas ao turismo é uma medida extremamente eficaz para esse propósito.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 18 de abril de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 329/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação na Rua Diniz Roque de Santana, localizada no bairro Terra Firme.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessas obras. Tal medida se faz necessária em razão do péssimo estado de conservação da referida estrada, a qual apresenta muitos buracos e lama em período de chuva, bem como poeira no período de estiagem, ocasionando, assim, desconforto aos motoristas e pedestres que ali transitam e/ou residem.

Vale ressaltar, ainda, que os serviços de saneamento básico e iluminação pública impactam diretamente na saúde, na segurança, na qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 330/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação na Rua Eduardo Pio Duarte Silva, localizada no bairro Terra Firme.**

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois segundo moradores da Rua Eduardo Pio Duarte Silva, a mesma se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno aos moradores, principalmente em dias de chuva.

A implantação da rede de esgoto e pavimentação asfáltica e de grande importância, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 331/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação na Rua Adolfo Frejat, localizada no bairro Terra Firme.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada que a pavimentação asfáltica, juntamente com rede coletora de esgoto é de suma importância para os moradores locais, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lama dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 332/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação na Rua Jair Nobrega, localizada no bairro Terra Firme.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessas obras. Tal medida se faz necessária em razão do péssimo estado de conservação da referida estrada, a qual apresenta muitos buracos e lama em período de chuva, bem como poeira no período de estiagem, ocasionando, assim, desconforto aos motoristas e pedestres que ali transitam e/ou residem.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2022.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº.333/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que realize a substituição ou implementação de iluminação pública com LED no bairro Chácara Marílea, diante das várias reclamações dos moradores da localidade em decorrência da iluminação precária no local.**

Justificativa

A iluminação pública é essencial para garantir diversos direitos dos cidadãos, trazendo maior segurança e, conseqüentemente reduzindo o número de delitos, acidentes de trânsito e todos os demais malefícios advindos de uma iluminação deficitária.

Além disso, não há dúvidas de que a iluminação com LED, não só é menos custosa como também muito melhor do ponto de vista ecológico e turístico, exigindo pouca manutenção em comparação com relação às demais, existindo plena possibilidade do Poder Público Municipal em proceder do modo que se indica aqui tendo em vista o vultoso orçamento à disposição do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº334/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita a reforma da quadra poliesportiva localizada na praça do trem no bairro de Rocha Leão.**

JUSTIFICATIVA

Essa reivindicação é uma solicitação da comunidade, pois os mesmos poderão realizar suas atividades físicas e recreativas, devido à localização do bairro, ser de difícil acesso ao centro de nossa cidade, dificultando assim o acesso a outras unidades esportivas fazendo-se necessário estas benfeitorias.

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº335/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja criado o Centro Municipal de Hemodiálise através de convênio, para atender em média cem pacientes.**

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois a criação do mesmo, fará com que inúmeros pacientes de Rio das Ostras deixem de viajar para outros municípios, para realizar a hemodiálise, procedimento muito desgastante, já que cada sessão chega a durar quatro horas, podendo ser até três por semana.

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº336/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que providencie a reforma do parquinho localizado na praça do trem no bairro de Rocha Leão.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos munícipes é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária em razão do péssimo estado de conservação do parquinho que, atualmente, encontra-se com baixa iluminação e estrutura inadequada para as crianças que utilizam o espaço para momentos de lazer, cujos brinquedos estão depreciados, podendo, inclusive, causar acidentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº337/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja providenciada a reforma da academia popular localizada na praça do trem no bairro Rocha Leão.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o a qualidade de vida e saúde, onde vários munícipes utilizam espaços públicos para a pratica de atividade física essa reforma será importante pois irá atender nossa população em geral, crianças, jovens, adultos e a terceira idade.

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº339/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação em paralelos ou Intertravados na Estrada nova conquista no bairro de Cantagalo.**

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois a mesma se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno aos moradores, principalmente em dias de chuva.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº340/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita rede de águas pluviais, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação asfáltica na Estrada Califórnia**

no trecho entre a praça de Cantagalo e a linha do trem na localidade conhecida como Califórnia.

INDICAÇÃO Nº343/2022

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois a mesma se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno aos moradores, principalmente em dias de chuva.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2022

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 341/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal a **construção de lombada (quebra-molas) ou outro redutor de velocidade, entre as Ruas Maracanã e Flamengo, no bairro Novo Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Fomos até o local, após muitos relatos de munícipes sobre a grande quantidade de acidentes que ali acontecem corriqueiramente entre essas vias, com isso verificamos a necessidade da colocação de quebra-molas ou outros redutores de velocidades, para que seja solucionado esse problema, que tem trazidos muitos contratempos a quem por ali trafegam, evitando assim batidas, atropelamentos ou qualquer outros riscos a população, além de trazer maior segurança.

Rio das Ostras-RJ, 18 de abril de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 342/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que realize a substituição Ponte de Madeira denominada Salles Ferreira na Boca da Barra por uma ponte de material em concreto ou que ao menos realize uma reforma na mencionada Ponte de Madeira tendo em vista sua infraestrutura completamente danificada.**

Justificativa

Há uma grande reivindicação dos riostrenses para que o Poder Executivo dê alguma solução urgente à situação precária em que se encontra a Ponte de Madeira situada em Boca da Barra uma vez que nos moldes que se encontra atualmente é capaz de causar danos aos pedestres e transeuntes, incapaz de seguir a finalidade a que se destina.

Esse Poder Legislativo já por diversas vezes se manifestou requerendo uma atitude do Poder Executivo municipal sobre o tema, infelizmente até o presente sem qualquer novidade, o que justifica mais uma vez a apresentação de indicação a fim de que o Poder Público saia da inércia e resolva o problema apresentado pela população e pelos representantes da Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal **promova um "Arrastão de Limpeza", pelo menos uma vez por mês nos bairros da cidade Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, sugerida ao Poder Executivo, passo a expor os motivos pelos quais entendo a mesma necessária: Diante das notícias da ocorrência do grande aumento de casos de dengue em nosso estado e também no Brasil, se faz necessário que o Poder Público tome medidas educadoras e preventivas para evitar um surto como tem acontecido em outras partes do país. Assim, por meio dos Setores e Departamentos Municipais, solicito a realização de arrastões de limpeza, promovendo várias ações para combater o mosquito da dengue, percorrendo as ruas dos bairros coletando objetos que não são mais utilizados como móveis velhos, colchões, pneus, entre outros objetos em geral. O objetivo é conscientizar os moradores sobre a importância do combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Rio das Ostras-RJ, 18 de abril de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº.345/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova a vacinação contra Influenza e outras, de pessoas com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência, com idade avançada e similares, em suas residências mediante prévio agendamento.

Justificativa

Existem várias pessoas com extremas dificuldades em comparecer fisicamente num dos pontos de vacinação do Município de Rio das Ostras por conta de suas condições peculiares, motivo pelo qual é dever do ente público municipal fornecer um canal de agendamento para que a vacinação de tais pessoas ocorra em suas residências, se iniciando desde já com a vacinação contra a Influenza que se encontra em fase inicial.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº.346/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Ilmo. **Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana que, a partir de agora, qualquer mudança no sentido de mãos de ruas e avenidas situadas no Município de Rio das Ostras sejam anteriormente informadas pelo Poder Executivo em suas redes sociais, em notas oficiais, em seu Portal de Transparência e, e possível, no Jornal Oficial, a fim de garantir o máximo de publicidade acerca das mudanças aos munícipes.**

Justificativa

Recentemente houve várias mudanças nas mãos e sentidos das ruas e avenidas da cidade se muitas vezes os motoristas, pedestres e a população em geral acaba sendo surpreendida em cima da hora com mudanças não divulgadas.

O ideal é que a divulgação seja prévia a fim de evitar surpresas desagradáveis e, inclusive, evitando assim a ocorrência de acidentes de trânsito decorrentes da ausência de ciência da alteração do sentido da rua, por exemplo.

Na verdade, o que se concretiza aqui é o princípio da publicidade previsto expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição da República que constitui verdadeira bússola para a prática de atos por parte da Administração Pública como um todo, de observância obrigatória.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 347/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que promova um mutirão, envolvendo várias Secretarias Municipais e seus respectivos servidores, para que haja a limpeza dos terrenos baldios na cidade, cumprindo a Lei Municipal nº 2.140/2018.**

Justificativa

Há vários terrenos na cidade que se encontram com lixo excessivo, verdadeiramente abandonados que causam diversas espécies de danos distintos às pessoas.

Existe a Lei Municipal nº 2.140/2018 que permite ao Poder Público promover a limpeza dos terrenos e posteriormente realizar a cobrança dessa limpeza ao proprietário que deixou o terreno chegar no ponto que chegou, de forma a manter a cidade sempre limpa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 348/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que promova um banheiro Masculino e Feminino na praça Armênio Cabral no Recreio.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se que esta é uma justa reivindicação dos motoristas que fazem frete e os ambulantes, visando melhorar a comodidade de todos que trabalham naquele local.

Diante do exposto. Este vereador indica.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

VEREADOR - AUTOR

INDICAÇÃO Nº 349/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvidos o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que promova a construção de uma Praça Pública no Bairro Enseada das Gaivotas, próximo a praia no final da avenida 01.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, Esta é uma reivindicação que se faz justa e necessária, pois a Enseada das gaivotas é um bairro residencial, bastante populoso, se fazendo necessário uma boa infra-estrutura.

A construção da praça é de fundamental importância, sendo este um pedido antigo dos moradores das imediações, que reivindicam essa construção, sugerindo ainda que seja dotada de bancos e jardins, para tornar o local mais atrativo, onde os moradores possam dispor de espaço seguro, que possa levar seus filhos para entretenimento, bem como adultos e idosos para o convívio em comunidade.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

VEREADOR – AUTOR

INDICAÇÃO Nº350/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado um Canal de Atendimento para Denúncias de Práticas de Racismo e Condutas Análogas em Rio das Ostras.**

Justificativa

-

Prezados

Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja criado um Canal de Atendimento para Denúncias de Práticas de Racismo e Condutas Análogas em Rio das Ostras.

Deste modo, é necessário que os órgãos e entidades da administração pública municipal estejam comprometidos com o combate ao racismo. Este compromisso deve expressar-se através de um trabalho que vise impedir que práticas racistas aconteçam.

De forma objetiva, com a criação do canal de atendimento, aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos, poderá relatá-los em canal eletrônico e presencial destinado a este fim.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita

Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº.351/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que adequa a prestação de serviços públicos de saúde nas Unidades de Saúde localizadas no Marileia com a disponibilização de mais médicos e profissionais da saúde no local tendo em vista as constantes reclamações dos moradores da localidade, se garantindo que haja clínico diariamente.**

Justificativa

Segundo reclamações da população, somente de 04 em 04 meses se consegue um atendimento com um clínico geral no local, impedindo que os munícipes dos bairros que são atendidos pela Unidade Básica de Saúde tenham um regular atendimento pelos profissionais de saúde pública municipais.

Pelo informado, por vezes se chega a esperar horas e horas na fila, chegando a madrugada no local para obter uma senha e isso de quinze em quinze dias, impedindo até que haja o direcionamento para um especialista já que é preciso, antes disso, passar pela consulta de um clínico geral.

Assim, é imperiosa e urgente a adoção de medidas do Poder

Executivo municipal a fim regularizar o atendimento no local tendo em vista que é de competência do ente público municipal a cobertura da saúde básica, o que está sendo violado pela falta de gestão do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº352/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova o REAJUSTE de 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PSPN) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como forma de VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO e, especialmente, garantir o valor do piso salarial nacional, uma vez que é previsto e tem os critérios de cálculos estabelecidos na própria Lei Federal 11.738/2008.**

JUSTIFICATIVAS

O Supremo Tribunal Federal – STF, em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade – ADI nº 4848 e ADI nº. 4.167, **ASSENTANDO A OBRIGATORIEDADE DO RESPEITO AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS.** Fixando a seguinte tese:

“É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica”.

É conhecimento público e notório que **O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, DESDE FEVEREIRO DESTE ANO, JÁ TEVE A ATUALIZAÇÃO DO PISO DE 33,23%.**

Nesse sentido, espero contar com a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para atualizar e reajustar, neste ano de 2022, o piso salarial do magistério da educação básica, dado que é fundamental ocorrer a valorização do ensino e, principalmente, dos professores, sendo certo que também lutamos pela regulamentação do piso para todos os profissionais da educação (art. 212, VIII da CF).

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 353 / 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que RESPEITE E CUMPRA a LEI MUNICIPAL Nº. 2083/2018, vigente no Município desde 28/03/2018, a qual dispõe expressamente que o VALOR DO VENCIAMENTO BÁSICO DE TODOS OS SERVIDORES DO**

MUNICÍPIO, instituído no Plano de Cargos, Carreira e vencimentos, NÃO SERÁ INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR.

JUSTIFICATIVAS

Infelizmente, foi anunciado pela Prefeitura que existem servidores

públicos recebendo vencimento básico em valores inferiores ao salário mínimo nacional, a exemplo dos cargos de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (CAS), AJUDANTE DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRO/COZINHEIRO, MAQUEIRO, MERENDEIRA E VIGILANTE.**

Ocorre que, desde 28 de março de 2018, está vigente no Município de Rio das Ostras a Lei nº. 2083/2018, o que demonstra total afronta pela Administração Pública aos direitos dos nossos servidores públicos.

Nesse sentido, espero que o Poder Executivo atualize, imediatamente, **O VALOR DO VENCIAMENTO BÁSICO DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO** em respeito à Lei Municipal acima em destaque, sendo certo que devesse incidir os últimos reajustes concedidos pelo Poder Executivo como medida de justiça, dignidade e respeito aos servidores públicos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº354/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que conceda, com urgência, o ABONO PECUNIÁRIO DE R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a TODOS OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** independente do vínculo funcional de lotação, com os recursos provenientes do saldo remanescente da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

JUSTIFICATIVAS

Em 28 de dezembro de 2021 foi publicada a LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que trouxe modificações e nova regulamentação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, dentre as principais modificações foi o **ROL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PODERÃO AUFERIR O ABONO DOS RECURSOS DO FUNDEB.**

O inciso II, do Art. 26, da Lei 14.276/2021, dispõe que os servidores públicos em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional que estejam em **EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA** também poderão ser beneficiados com o abono proveniente dos recursos do FUNDEB.

NÃO há justificativa plausível que os Servidores, em efetivo exercício na Secretaria de Educação, alguns com 20 anos de Prefeitura, tais como: merendeiras, motoristas, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos, sejam excluídos do ABONO EXCEPCIONAL de R\$ 3.500,00, previsto na Lei

Essa indicação é uma demonstração do reconhecimento dos profissionais da educação, sendo fundamental que ocorra uma política pública que, verdadeiramente, valorize nossos servidores. Destacando que, conforme anunciado pelo Exmo. Sr. Prefeito em entrevista na rádio, "... Os cofres da Prefeitura estão cheios... em 2021 a arrecadação foi de mais de R\$ 850 milhões e em 2022 a previsão é de mais de 1 bilhão..."

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e DO inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº355/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **PROMOVA MUTIRÃO DE LIMPEZA E OPERAÇÃO TAMPA BURACO NA AVENIDA DAS DÁLIAS, localizada no Bairro Ancora, com A REVITALIZAÇÃO do canteiro central**, diante as inúmeras reclamações dos moradores denunciando o estado de abandono pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a limpeza urbana encontra-se dentro os serviços essenciais, pois faz parte daquilo que se chama de saneamento básico;

Considerando que o objetivo principal da limpeza urbana é de evitar vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos, portanto, sua execução é de suma relevância para a saúde pública;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, impõe ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que é responsabilidade do município a instalação, conservação e manutenção dos bens públicos e no interesse da coletividade;

Considerando há reclamações e reclamações sobre as péssimas condições da Av. Das Dálias, do bairro Ancora;

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

INDICAÇÃO Nº357/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o **DESLOCAMENTO/RELOCAÇÃO DOS POSTES de energias elétricas que estão na Ciclovia às margens da Rod. Amaral Peixoto - Bosque da Praia (trecho entre Praia das Tartarugas e Praia do Abricó)**, evidentemente estão interferindo no fluxo de pedestres e ciclistas, conforme se verifica das fotos abaixo:

Poste 1 - Em frente ao número 3264

Poste 2 - Em frente ao número 3234

Poste 3 - Em frente ao número 3190 (sede da Defesa Civil)

Poste 4 - Em frente ao número 3166 .

JUSTIFICATIVA

O objetivo é aumentar a segurança e melhorar o fluxo de pedestres no local, cuja calçada é estreita e bastante movimentada.

E isto porque constata-se que os postes foram fixados na parte central d, causando efeitos prejudiciais à mobilidade urbana e ao direito de locomoção de idosos e de pessoas com deficiência.

Sendo certo que é assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas, cabendo ao Poder Público adotar as medidas cabíveis de proteção para circulação de pedestres, conforme dispõe o Art. 68, do Código de Trânsito Brasileiro.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente

propositura.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

INDICAÇÃO Nº. 358/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que **instítua a Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho para todos os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja instituída a Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho para todos os servidores municipais ocupantes do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho já com o Anteprojeto em anexo conforme o sugerido.

Imprescindível destacar a importância dos Técnicos em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho do nosso município que possuem atualmente a precípua função de **promover a saúde e segurança e proteger a integridade do servidor no ambiente de trabalho.**

Lotados no DESAS (Departamento de Saúde e Segurança do Servidor), os profissionais supramencionados realizam inspeções técnicas em todos os ambientes de trabalho da Prefeitura, avaliando instalações, equipamentos determinando fatores e riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, visando à prevenção e à minimização de acidentes e fatores inseguros, dentre as atribuições abaixo elencadas:

- Realizar através da Análise de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho, a Notificação de Acidentes de Trabalho – NAT, para todos os servidores e a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, para servidores contratados e comissionados;
- Inspeccionar postos de combate a incêndios, examinado mangueiras, hidrantes, extintores e outros equipamentos de proteção, a fim de certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento e sugerir medidas corretivas e preventivas;
- Elaborar relatórios com base nas inspeções, comunicando os resultados das mesmas, propondo aquisição, reparação e remanejamento de equipamentos, visando verificar a total observância dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de segurança do trabalho;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, para emissão de LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, para emissão de LAUDOS TÉCNICOS DE PERICULOSIDADE e indicar medidas de controle, caracterizando as atividades, operações e locais perigosos;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, para emissão de LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, que serve como base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, informando o histórico laboral do servidor, que irá utilizar para dar entrada na aposentadoria especial.

Isso sem contar na observância, atualização e recomendação de aplicação das NR's (Normas Regulamentadoras) atualmente existentes, que em caso de não atendimento, podem acarretar em multas altíssimas aos cofres públicos.

Importante destacar, no que tange ao impacto financeiro da instituição da Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho, que não há de se falar em grande oneração das despesas do Município, se levarmos em consideração que atualmente o quadro conta com apenas 4 (quatro) Técnicos em Segurança do Trabalho e apenas 1 (uma) Engenheira do Trabalho.

Diante de tudo o que foi dito, nada mais justo do que instituir a gratificação aos servidores em questão conforme apontado no Anteprojeto em anexo.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse

público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho (GIAT), devida a todos os servidores municipais ocupantes dos cargos de Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, lotados no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração Pública, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. A Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho será devida por ocasião das férias do servidor e comporá a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina.

§ 2º. A Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho será devida ainda que os servidores tenham se afastados de suas atribuições em decorrência motivos descritos no artigo 116 do Estatuto dos Servidores do Município.

§ 3º. A Gratificação de Inspeção de Ambiente de Trabalho será integrada a base de cálculo dos vencimentos para efeito de contribuição previdenciária.

§ 4º. A Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho será devida ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que permaneça lotado no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº359/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A COMPRA DE TRATORES AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS PARA AUXILIAR A REGIÃO RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE OS BAIRROS DE CANTAGALO E ROCHA LEÃO.**

JUSTIFICATIVA

Os produtores rurais e pequenos agricultores dos Bairros Cantagalo e Rocha Leão, estão necessitando, com urgência, de tratores agrícolas e maquinários, em virtude de atualmente não existir nenhum equipamento para atender as suas demandas, o que vem causando danos a produtividade no meio rural do nosso Município.

É de conhecimento que o nosso Município possui um histórico de políticas públicas que sempre auxiliaram os produtores rurais no preparo da terra, sementeação, apoio e suporte técnico, mas, especialmente, havia o acompanhamento de todo o processo de preparo, plantio e colheita de diversas culturas, principalmente com o feijão.

Sendo certo que o objetivo é o fortalecimento da agricultura familiar, além de voltar a promover políticas públicas que auxiliam no desenvolvimento sustentável de Rio das Ostras.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº.360/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRA-BIKE RIO DAS OSTRAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo instituir no âmbito do nosso Município o programa Integra-Bike Rio das Ostras, destinado a implantação e integração de um sistema de bicicletas públicas compartilhadas, aos principais terminais rodoviários, praças, ponto final de vans e outros locais estabelecidos pela administração pública. A cidade do Rio das Ostras vem passando por grandes transformações e a mobilidade urbana é ponto obrigatório. O programa Integra-Bike Rio das Ostras buscará inserir um grande sistema de bicicletas públicas, assim como existem em grandes metrópoles como Nova Iorque, Paris, Berlim, Barcelona, Rio de Janeiro, Marica e outras cidades. Trata-se de tornar a bicicleta parte do sistema de transporte público da cidade, interligando os transportes de massa, aos bairros habitacionais. Diante dos marcos tecnológicos atuais, o programa será integrado aos ônibus e vans, possibilitando que milhares de trabalhadores e jovens cheguem a seus destinos com mais agilidade e conforto, retirando e devolvendo as bicicletas públicas de forma automatizada, como já ocorre em outras grandes cidades do mundo. Para implantar o programa em toda a cidade, a Prefeitura poderá contratar a junto à iniciativa privada, na forma de convênios ou concessões, a implantação, operação e execução do programa. Deve-se salientar que o Executivo poderá firmar acordos com mais de uma empresa, possibilitando a real implantação do programa, dado a complexidade da tarefa em questão. A implantação das estações deverá ser realizada com base na participação popular, possibilitando que a comunidade envolvida, assim como cicloativistas participem e auxiliem o Poder Público na instalação das estações, garantindo tanto o uso do serviço pela população, quanto que as estações estejam em locais seguros, em rotas corretas. O programa lida com dois objetivos muito caros ao Poder Público e à sociedade: auxilia na modalização do transporte público, facilitando os deslocamentos em uma cidade que tem uma mobilidade complexa; e também na promoção de uma vida saudável, conduzindo a população a prática de exercícios físicos, tão caros à manutenção da saúde de forma preventiva. Nesse sentido, pedimos a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta importante indicação. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador

INDICAÇÃO Nº.361/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A COMPRA DE LIXEIRAS E INSTALAÇÃO NAS RUAS DO BAIRRO ÂNCORA** para coleta de resíduos sólidos urbanos.

JUSTIFICATIVA

A ausência de lixeiras no decorrer das vias públicas do Bairro Âncora é notória, e, infelizmente, inviabiliza o descarte adequado dos resíduos sólidos pelos moradores e transeuntes, ocasionando diversas problemáticas ambientais e sociais relacionadas ao acúmulo excessivo de resíduos sólidos (lixo), conforme constantemente denunciado nesta Casa.

Os instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano, especificamente, as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, dispõe que os serviços públicos devem ser prestados com base em princípios fundamentais, dos quais vale destacar: a limpeza urbana de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

E assim, as lixeiras são fundamentais para o correto armazenamento temporário do lixo produzido diariamente pela cidade, ou seja, para a limpeza urbana, pois mantêm o meio urbano limpo mas, também, evitam a proliferação de animais transmissores de doenças. Além de reduzir os impactos ambientais decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos.

É de conhecimento que uma cidade limpa é um local com condições de conservação e higiene adequadas para o convívio social gerando diretamente impactos positivos na saúde e na qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

INDICAÇÃO Nº.362/2022**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **QUE SEJA CRIADO UM BENEFÍCIO FIANCIERO PARA VITIMAS DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

JUSTIFICATIVA

Desde que foi promulgada, a Lei Maria da Penha obteve resultados positivos em seu âmbito de ação, incentivando as vítimas a denunciarem casos de agressões. Só entre 2006, ano em que a lei foi aprovada, e 2013, houve aumento de 600% nas denúncias de abuso doméstico. O caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é de difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país. Cito como exemplo: o baixo número de delegacias especializadas no país; a falta de capacitação dos agentes públicos para casos de violência doméstica; a vergonha da vítima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade. Ainda, uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a saída deste ciclo de violência, que a prende de diversas maneiras. O agressor, de domo geral, faz com que a vítima seja dependente dele em mais de uma esfera. Muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor. A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes. Importante ressaltar que, pela Lei Maria da Penha, "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Nesse sentido, preocupantes são os casos de violência sexual contra mulheres e meninas no âmbito doméstico. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 63,8% dos estupros são cometidos contra meninas menores de 14 anos e, o que é mais grave, por "membros da família ou de confiança das crianças, revelando padrões assustadores de violência intrafamiliar", situação que pode ser agravada durante o período de isolamento social. Diante do que foi exposto é que se concede o benefício financeiro destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município do Rio das Ostras, assegurando a elas uma maneira segura de sair do ciclo de violência. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2022

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador

INDICAÇÃO Nº.365/2022**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A COMPRA DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÕES NAS RUAS DO BAIRRO MAR DO NORTE** para coleta de resíduos sólidos urbanos.

JUSTIFICATIVA

A ausência de lixeira no decorrer das vias públicas do Bairro Mar do Norte é notória, e, infelizmente, inviabiliza o descarte adequado dos resíduos sólidos pelos moradores e transeuntes, ocasionando diversas problemáticas ambientais e sociais relacionadas ao acúmulo excessivo de resíduos sólidos (lixo), conforme constantemente denunciado nesta Casa.

Os instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano, especificamente, as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, dispõe que os serviços públicos devem ser prestados com base em princípios fundamentais, dos quais vale destacar: a limpeza urbana de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

E assim, as lixeiras são fundamentais para o correto armazenamento temporário do lixo produzido diariamente pela cidade, ou seja, para a limpeza urbana, pois mantêm o meio urbano limpo mas, também, evitam a proliferação de animais transmissores de doenças. Além de reduzir os impactos ambientais decorrentes do

mau gerenciamento de resíduos sólidos.

É de conhecimento que uma cidade limpa é um local com condições de conservação e higiene adequadas para o convívio social gerando diretamente impactos positivos na saúde e na qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

INDICAÇÃO Nº.366/2022**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A COMPRA DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÕES NAS RUAS DO BAIRRO CANTAGALO** para coleta de resíduos sólidos urbanos.

JUSTIFICATIVA

A ausência de lixeira no decorrer das vias públicas do Bairro CANTAGALO é notória, e, infelizmente, inviabiliza o descarte adequado dos resíduos sólidos pelos moradores e transeuntes, ocasionando diversas problemáticas ambientais e sociais relacionadas ao acúmulo excessivo de resíduos sólidos (lixo), conforme constantemente denunciado nesta Casa.

Os instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano, especificamente, as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, dispõe que os serviços públicos devem ser prestados com base em princípios fundamentais, dos quais vale destacar: a limpeza urbana de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

E assim, as lixeiras são fundamentais para o correto armazenamento temporário do lixo produzido diariamente pela cidade, ou seja, para a limpeza urbana, pois mantêm o meio urbano limpo mas, também, evitam a proliferação de animais transmissores de doenças. Além de reduzir os impactos ambientais decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos.

É de conhecimento que uma cidade limpa é um local com condições de conservação e higiene adequadas para o convívio social gerando diretamente impactos positivos na saúde e na qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

INDICAÇÃO Nº.369/2022**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A COMPRA DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÕES NAS RUAS DO BAIRRO NOVA CIDADE** para coleta de resíduos sólidos urbanos.

JUSTIFICATIVA

A ausência de lixeira no decorrer das vias públicas do Bairro NOVA CIDADE é notória, e, infelizmente, inviabiliza o descarte adequado dos resíduos sólidos

pelos moradores e transeuntes, ocasionando diversas problemáticas ambientais e sociais relacionadas ao acúmulo excessivo de resíduos sólidos (lixo), conforme constantemente denunciado nesta Casa.

Os instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano, especificamente, as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, dispõe que os serviços públicos devem ser prestados com base em princípios fundamentais, dos quais vale destacar: a limpeza urbana de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

E assim, as lixeiras são fundamentais para o correto armazenamento temporário do lixo produzido diariamente pela cidade, ou seja, para a limpeza urbana, pois mantém o meio urbano limpo mas, também, evitam a proliferação de animais transmissores de doenças. Além de reduzir os impactos ambientais decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos.

É de conhecimento que uma cidade limpa é um local com condições de conservação e higiene adequadas para o convívio social gerando diretamente impactos positivos na saúde e na qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

INDICAÇÃO Nº 382/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita revitalização da sinalização da ciclofaixa, faixa de pedestres e quebra-molas na Avenida Alcebiades Sabino dos Santos, localizada no Loteamento Atlântica.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a revitalização da sinalização. Tal medida se faz necessária pois a sinalização está apagada, gerando assim, perigo aos motoristas e pedestres que ali transitam e/ou residem. Importante ressaltar que nesta região existem escolas, o que faz aumentar o fluxo de pessoas, tornando-se assim, a revitalização da sinalização de extrema importância e urgência.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Av. Alcebiades Sabino dos Santos - Atlântica

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 383/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feita revitalização da sinalização da ciclofaixa, faixa de pedestres e quebra-molas, ao longo de toda a extensão da Rua das Casuarinas, localizada no Âncora.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a revitalização da sinalização. Tal medida se faz necessária pois a sinalização está apagada, gerando assim, perigo aos motoristas e pedestres que ali transitam e/ou residem. Importante ressaltar que nesta região existem escolas, o que faz aumentar o fluxo de pessoas, tornando-se assim, a revitalização da sinalização de extrema importância e urgência.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rua das Casuarinas – Âncora

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 384/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja instalada no Parque Municipal do Nova Cidade uma academia popular.**

JUSTIFICATIVA

O Parque Municipal do Nova Cidade, após os mutirões e ações do Poder Executivo, hoje está de cara nova e aos poucos está retomando as suas atividades. Neste sentido, considerando que ele foi construído para concentrar várias atividades abertas ao público, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo que seja instalado uma academia popular no Parque Municipal do Nova Cidade com o objetivo de levar, principalmente para a população desta localidade que é mais carente, mas também aos municípios da cidade um local popular para a prática de esportes e atividades físicas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 385/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja providenciado, seja construído ou instalado, banheiros de uso público no ponto final das vans localizado na ZEN.**

JUSTIFICATIVA

O ponto final das vans localizado na ZEN, no bairro Mar do Norte, justamente por ser uma localização mais afastada do centro urbano, sofre em razão da falta de infraestrutura. Por isto, buscando atender a todos que utilizam essa linha, bem como os profissionais que as operam, solicito ao Poder Executivo que seja providenciado a instalação de banheiros, sejam construídos ou provisórios, neste ponto final das vans. Por certo, sabe-se que a construção do banheiro resultará ao longo prazo uma maior economicidade aos cofres públicos, no entanto, até que sejam construídos, solicita-se a instalação de banheiros químicos, tendo em vista ser uma demanda já pleiteada pelos usuários desta linha há um tempo.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 388/2022**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja realizada a limpeza das caixas-ralo do loteamento Gelson Apicelo.**

JUSTIFICATIVA

Infelizmente as caixas-ralo localizadas no loteamento Gelson Apicelo necessitam urgentemente de manutenção e limpeza com o objetivo de limpar o canal responsável pelo escoamento das águas. Sabemos que nessa época do ano as chuvas são menos intensas e por esta razão os serviços necessitam ser realizados nesse momento visando desde já um funcionamento adequado e apropriado que resultará em melhorias para o bairro.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 389/2022**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja realizado pavimentação asfáltica na Rua Euclides da Cunha localizada no bairro Enseada das Gaivotas.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma solicitação de pavimentação asfáltica para uma rua importante do bairro. No entanto, estende o pedido de pavimentação para todo o bairro Enseada das Gaivotas, iniciando pela Rua Euclides da Cunha cujo pedido encontra-se no bojo da indicação. Necessário se faz tal procedimento tendo em vista que o bairro Enseada das Gaivotas e todos os demais localizados no Setor O deste Município encontram-se esquecidos pelo Poder Público. Não se pode deixar de reconhecer que a cidade ampliou o seu tamanho e o seu crescimento populacional para estas localidades e por esta razão necessário se faz a atenção por parte da Administração Pública com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida e de habitação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 396/2022**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita uma retirada de entulho, na Beira Canal, perto da ponte da Rua rio grande do Sul – Cidade praiana.**

Justificativa

Ao realizar uma visita na localidade identifiquei a necessidade de indicar que seja realizada uma retirada de entulho, na Beira Canal, perto da ponte da Rua Rio Grande do Sul – Cidade praiana. O ponto crucial que venho a defender é que essa melhoria traz bem-estar aos munícipes das localidades pois o acúmulo de lixo faz com que prolifere os bichos peçonhentos além do insuportável mau cheiro. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do

município. No orçamento fiscal estimado para esse ano de 2022, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois a lei mostra que a receita fixada para despesa nesse orçamento é estimada em R\$ 34.992.400,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, ou seja, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito gradativamente.

Sala das sessões, 20 de Abril de 2022.

André dos Santos Braga

Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 397/2022**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita uma retirada de entulho, na Avenida Beira Canal, esquina com avenida Amazonas – Cidade praiana.**

Justificativa

Ao realizar uma visita na localidade identifiquei a necessidade de indicar que seja realizada uma retirada de entulho, na Avenida Beira Canal, esquina com avenida Amazonas – Cidade praiana. O ponto crucial que venho a defender é que essa melhoria traz bem-estar aos munícipes das localidades pois o acúmulo de lixo faz com que prolifere os bichos peçonhentos além do insuportável mau cheiro. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do município. No orçamento fiscal estimado para esse ano de 2022, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois a lei mostra que a receita fixada para despesa nesse orçamento é estimada em R\$ 34.992.400,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, ou seja, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito gradativamente.

Sala das sessões, 28 de abril de 2022.

André dos Santos Braga

Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 398/2022**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita uma roçada em área pública, Rua pacifico Jardim (entre a rua Piauí e rua Pernambuco) – Cidade Beira Mar.**

Justificativa

Ao realizar uma visita na localidade identifiquei a necessidade de indicar que seja realizada uma roçada em área pública, Rua pacifico Jardim (entre a rua Piauí e rua Pernambuco) – Cidade Beira Mar. O ponto crucial que venho a defender é que essa melhoria traz bem-estar aos munícipes das localidades pois o acúmulo de mato, está dificultando a passagem dos moradores. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do município. No orçamento fiscal estimado para esse ano de 2022, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois a lei mostra que a receita fixada para despesa nesse orçamento é estimada em R\$ 34.992.400,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, ou seja, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito gradativamente.

Sala das sessões, 28 de abril de 2022.

André dos Santos Braga

Vereador - Autor